LEI Nº 6.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza doação de área à Empresa Agropecuária Bast Ltda.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a transferir mediante escritura pública de doação à Empresa Agropecuária Bast Ltda, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **3.472,65m²** (três mil e quatrocentos e setenta e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado nesta cidade, vila Aeroclube, lado par da rua Selbach, distante 28,91 metros da esquina com a Av. Flores da Cunha, no setor 10, quadra 157, lote 01, com as seguintes confrontações: ao **NORTE,** com a rua Selbach, medindo 79,67m, onde faz frente; ao **SUL,** com o lote 19, medindo 82,74m, de frente a fundos; e a **OESTE**, nas extensões de 33,16 metros e 54,57metros com a rua Harry Buchholz, onde também faz frente, conforme mapa de localização, laudo de avaliação e memorial descritivo que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros".

Art. 2º A área ora doada é destinada à construção de um pavilhão industrial pré-moldado de 450m^2, para comércio e representações de insumos e máquinas agrícolas**.**

Parágrafo Único. Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa donatária, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no *caput* deste artigo, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º A Empresa após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

§ 1º A empresa terá o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da emissão da escritura pública, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado e aprovado na Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de 1 (um) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município, com as respectivas benfeitorias.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao Patrimônio do Município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 5.581/01(Lei de Incentivos fiscais para empresas), e o disposto nesta Lei.

Art. 5º As obras de terraplenagem da área e as despesas decorrentes da realização da escrituração, dos impostos de Transmissão de Bens Imóveis e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 12 de novembro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ
Sec. Mun. da Administração
imd